



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em discussão única na sessão do dia  
06/08/2024.

pt. Jovane S. Lima  
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001 /2024**

Santa Maria do Cambucá, 15 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que  
“Cria o Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal da Juventude é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao público jovem de 15 a 29 anos de idade, de forma a subsidiar o planejamento das ações voltadas para este segmento no Município de Santa Maria do Cambucá.

Reconhecendo o Conselho Municipal de Juventude como órgão responsável por colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública na implementação de políticas públicas de juventude, especialmente com relação à educação, saúde, emprego, lazer, profissional, combate e educação sobre drogas, meio ambiente e prática esportiva, propomos o Projeto de Lei em pauta.

Face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

NELSON SEBASTIAO Assinado de forma digital  
DE por NELSON SEBASTIAO  
LIMA:34396446420 DE LIMA:34396446420

**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**

PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 020 /2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
– CMJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte**

**PROJETO DE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas a juventude.

**§1º** Para efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

**§2º** O Conselho Municipal da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de

cooperar com a Administração Municipal na proposição e implementação de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV- promover e participar de seminários, cursos, congressos, campanhas de conscientização, programas educativos dirigidos à sociedade em geral e eventos correlatos, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V- realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude de Santa Maria do Cambucá;

VI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em várias expressões, apoiando suas atividades;

VIII- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX- prestar apoio e assistência, quando solicitado, além de estimular a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito para aprovação;

XI- Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

---

---

---

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, sendo:

- I- 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, com prioridade de representação das áreas de Esportes, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Turismo;
- II- 08 (seis) representantes indicados pelas organizações ou instituições sociais e nomeadas pelo Prefeito, ficando assim constituído:
  - a) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
  - b) 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Médio;
  - c) 01 (um) representante de Cultura Popular;
  - d) 01 (um) representante Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
  - e) 01 (um) representante do segmento da Arte;
  - f) 01 (um) representante de movimento religioso do Município, que tenha juventude organizada;
  - g) 01 (um) representante dos segmentos organizados da sociedade, não previsto nas alíneas anteriores.

**§1º** Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

**§2º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§3º** A designação dos Conselheiros, representantes do Poder Público, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.



§4º A designação dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§5º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§6º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas prioritárias definidas no inciso II, *caput* deste artigo;
- b) Ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido pelo órgão público;
- c) Residir no Município de Santa Maria do Cambucá;
- d) Não estar ocupando cargo eletivo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 6º** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

- I- Por renúncia;
- II- Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ;
- III- Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Juventude elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUCA**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em discussão única na sessão do dia  
06/08/2024  
apl. Moysés Lira  
Presidente

§1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo proporcionará o Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 9º** Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, como finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município de Santa Maria do Cambucá, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá, 15 de julho de 2024.

NELSON  
SEBASTIAO DE  
LIMA:34396446420  
NELSON SEBASTIAO DE LIMA

Assinado de forma  
digital por NELSON  
SEBASTIAO DE

LIMA:34396446420

PREFEITO